MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 11, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO 11 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Art.1° Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de setembro de 2018** na forma do documento anexo.

Art.2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República

Membros do Conselho de Supervisão

Edson Leonardo Dalescio Sá Teles

Andrea Riechert Senko

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPETÊNCIA: SETEMBRO 2018

I- INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do Estado do Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7ºda Lei Complementar Federal nº 159/2017 e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal - PRF/RJ, e sobre a evolução da situação fiscal do Estado, referente ao mês de setembro de 2018.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do PRF/RJ, sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias, caso necessárias; (iii) o monitoramento das vedações; e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

A seção II denominada "Acompanhamento Mensal das Medidas de Ajuste e das Vedações" se dedica à consolidação do monitoramento mensal empreendido quanto à execução do PRF/RJ, bem como evidencia outros aspectos considerados relevantes pelo CSRRF, ocorridos no mês de competência. Adicionalmente, o relatório traz como anexo o acompanhamento analítico das medidas de ajuste do PRF.

Cabe destacar que o relatório referente ao mês de agosto já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o §2º do art. 30 do Decreto Federal nº 9.109/2017.

II - ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MEDIDAS DE AJUSTE E DAS VEDAÇÕES

Essa seção fornece uma visão geral sobre o curso dos compromissos assumidos no âmbito do PRF/RJ, com ênfase nas medidas de ajuste e seus impactos financeiros. O acompanhamento detalhado de cada medida encontra-se nos Anexos "B" e "C" deste documento. Apresenta-se adicionalmente quadro com a evolução dos indicadores fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, notadamente os referentes à despesa com pessoal e ao estoque da dívida consolidada líquida, uma vez que, ao término da vigência do Plano de Recuperação, cessa a suspensão dos art. 23 e 31 da LRF.

Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF e o CSRRF está analisando a atualização das projeções.

Acompanhamento das Medidas de Ajuste

Os quadros 1 e 2 indicam a situação das medidas de ajuste em relação a sua implementação, bem como em relação ao acompanhamento dos impactos financeiros alcançados, em comparação aos previstos originalmente no Plano.

As medidas constantes do PRF-RJ foram agrupadas de acordo com sua classificação entre medidas pontuais ou contínuas, conforme metodologia constante na seção IV deste relatório. Adicionalmente, foram ordenadas de forma decrescente, considerando o impacto financeiro previsto durante a vigência do Regime.

A avaliação da situação de cada medida foi realizada considerando-se dois critérios: quanto ao cumprimento do *prazo* e quanto ao *resultado financeiro* apurado. O primeiro verifica o grau de implementação da medida em relação aos prazos previstos no Plano, podendo-se classificar tais resultados dentre os seguintes *status*: (i) *implementado*: quando todas as ações necessárias para implementação tiverem sido adotadas; (ii) *no prazo:* na hipótese de as ações necessárias estarem em fase de implementação, conforme cronograma previsto no Plano; (iii) *atrasado*: quando o prazo acordado estiver expirado, sem que todas as ações tenham sido implementadas.

O segundo critério analisa a materialidade do resultado financeiro acumulado em relação ao previsto, que pode se dar "*conforme esperado*" ou "*abaixo do esperado*". Considera-se "conforme esperado" o resultado acumulado que seja igual ou maior que o total previsto até o mês de competência. Em relação ao resultado "abaixo do esperado", tal classificação se desdobra segundo a relevância da frustração em relação ao total do impacto esperado destas medidas ao final do primeiro período da vigência do Plano, ou seja, 2017 a 2020. Neste sentido, frustrações superiores a 1% (equivalente a R$ 330 milhões) do montante estimado para todas as medidas serão classificadas como "*críticas*", e as demais restarão apontadas como "*em alerta*", conforme se verifica nos Quadros 1 e 2.

Medidas de Caráter Continuado (Quadro 1):

O Quadro 1 apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter continuado, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuado

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18)[1]	Implementado	Conforme o Esperado	3.684,82	753,50	1.195,20	441,70
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20)[2]	Implementado	Abaixo - em alerta	3.366,40	487,00	486,00	-1,00
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	926,40	98,40	-828,00
Modernização Fazendária (Anexo 17)[1]	No prazo	Conforme o Esperado	2.598,40	467,60	919,60	452,00
Alterações Alíquotas ICMS (Anexo 15)[1]	Implementado	Conforme o Esperado	2.287,80	727,30	1.296,60	569,30
Majoração Alíquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.979,10	690,10	381,40	-308,70
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme o Esperado	1.350,00	125,00	928,20	803,20
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme o Esperado	1.076,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Conforme o Esperado	610,60	-26,50	0,00	26,50
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme o Esperado	444,30	0,00	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16)	Implementado	Conforme o Esperado	321,80	75,00	273,50	198,50
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme o Esperado	0,00	0,00	10,90	10,90
Impacto Medidas Contínuas			**20.658,22**	**4.225,40**	**5.589,80**	**1.364,40**

[1] A metodologia para o cálculo do impacto gerado pela medida foi encaminhado em setembro ao CSRRF.

[2] Apesar do Status constar "Abaixo em Alerta", dado o montante da frustração, a medida pode ser considerada com Status "Conforme Esperado"

Relativamente ao prazo de implementação das medidas de caráter continuado, conforme se depreende do Quadro 1, apenas uma se encontra em atraso, no que diz respeito à sua implementação. Conforme ressaltado em relatórios anteriores deste Conselho, a medida de Reestruturação Administrativa previa a realização de operação de crédito para promover a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista. No entanto, a Lei estadual nº 7.941/2018, que autoriza a contratação de operação de crédito para a Reestruturação Administrativa, veda a extinção de sociedades de economia mista e empresas estaduais.

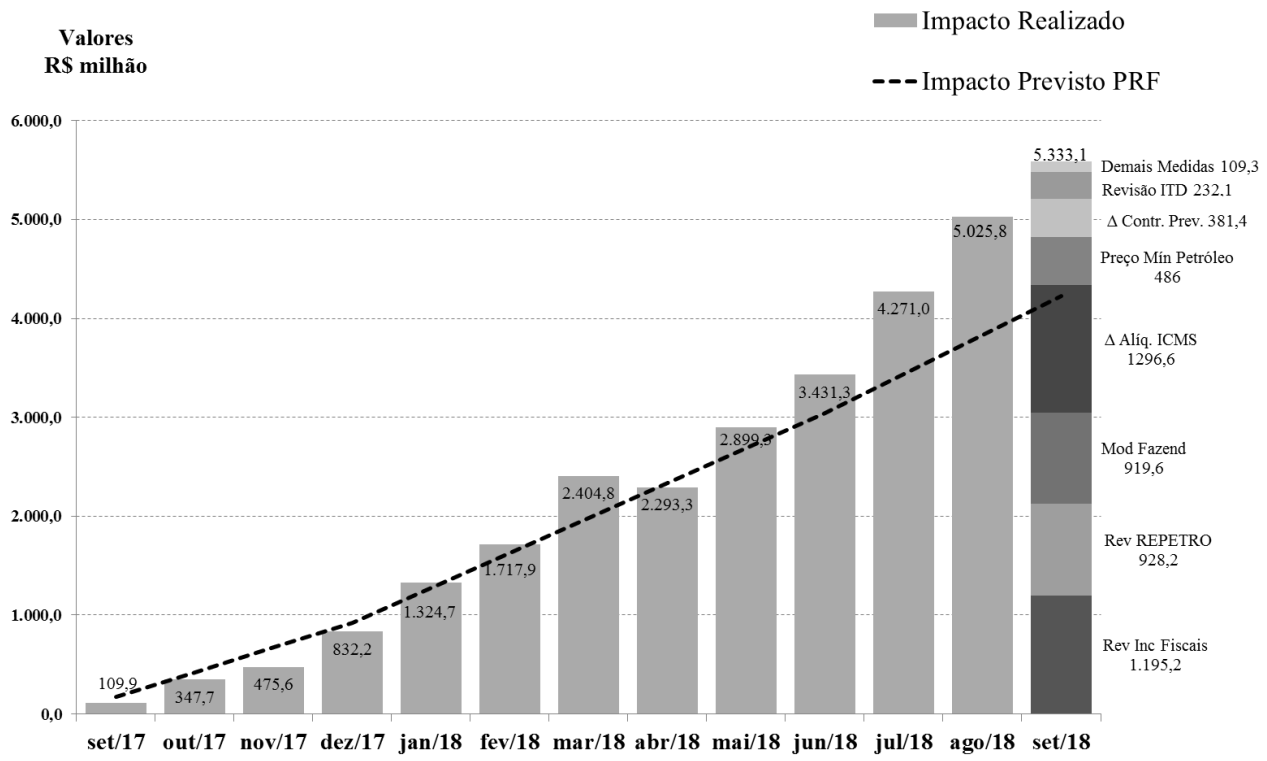
Já sob o ponto de vista dos resultados financeiros, duas medidas se encontram na categoria "*abaixo - em alerta*", e uma em "*abaixo - crítico*", resultando em frustração acumulada de cerca de R$ 1,1 bilhão. Entretanto, no que se refere à medida de ajuste que trata do Preço Mínimo do Petróleo, esta, apesar de constar na faixa considerada "*Abaixo - em Alerta",* se encontra muito próxima de ser alçada ao *status* de "*Conforme Esperado*".

As maiores frustrações, considerando o impacto acumulado até o mês de referência, ocorreram nas medidas referentes à Auditoria Previdenciária no valor de R$ 828 milhões e à Majoração da Alíquota Previdenciária no valor de R$ 308,7 milhões.

Entretanto, as medidas de caráter continuado, quando analisadas em conjunto, produzem impacto positivo acumulado de cerca de R$ 1,36 bilhão, uma vez que as citadas frustrações estão sendo compensadas pelo bom desempenho das demais medidas, notadamente, conforme já noticiado nos relatórios de julho e agosto de 2018, pela Revisão do Repetro, que acumula valor de R$ 803,2 milhões superior ao esperado.

A fim de demonstrar a evolução dos impactos observados com a implementação das medidas de caráter continuado ao longo do Plano, foi incluído o Gráfico 1 a seguir, contendo o impacto financeiro realizado comparativamente ao estimado no Plano homologado que apresenta o histórico do Quadro 1 ao longo do tempo.

Gráfico1: Medidas de Caráter Continuado - Evolução Mensal Realizado vs Previsto



As colunas apresentam a soma dos valores realizados de todas as medidas de caráter continuado acumulados mês a mês desde o início do Plano, enquanto que a linha tracejada representa a soma dos impactos financeiros estimados de todas as medidas de caráter continuado previstas. A última coluna contém o detalhamento do impacto realizado de cada medida destacando assim sua representatividade na soma total do resultado acumulado.

Relativamente à diferença entre o impacto financeiro observado das medidas de caráter continuado e o seu impacto previsto, esta acumulou R$ 1,36 bilhão até o mês de setembro de 2018. Essa diferença se deve ao bom desempenho das medidas que impactam a arrecadação do ICMS como a Modernização Fazendária, Alteração de Alíquotas, Revisão dos Incentivos Fiscais e Revisão do Repetro.

Os gráficos contendo a evolução dos resultados individuais das medidas de caráter continuado foram inseridos no Anexo B deste relatório. Ressalta-se a importância dos resultados alcançados, uma vez que se tratam de medidas cujo impacto se dará ao longo de todo o Plano.

Medidas de Caráter Pontual (Quadro 2):

O Quadro 2 apresenta os *status* das medidas de ajuste de caráter pontual, com suas respectivas metas e resultados alcançados até o mês de competência.

Quadro 2: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada (Realizado - Previsto)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11)[3]	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00	-600,00
Antecipação de R & PE(Anexo 21)[4]	Implementado	Conforme o Esperado	3.000,00	3.000,00	3.259,30	259,30
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme o Esperado	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80	-123,70
Antecipação de Concessão da CEG e CEG_RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00	-800,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Conforme o Esperado	776,61	0,00	0,00	0,00
Securitização da Dívida (Anexo 24)[5]	Atrasado	Abaixo Crítico	626,50	685,30	0,00	-685,30
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo - em alerta	300,00	97,50	4,00	-93,50
Impacto Medidas Pontuais			**12.444,61**	**9.524,30**	**7.481,10**	**-2.043,20**

[3] Em que pese a frustração de R$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

[4] A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

[5] O valor da medida considera o valor total da securitização deduzido o efeito financeiro reflexo.

Observando-se as medidas de caráter pontual apresentadas no Quadro 2, verifica-se que quatro se encontram em atraso, sendo que três delas impactam negativamente o resultado financeiro acordado no Plano, pois a medida referente à concessão das linhas de ônibus previa ingressos apenas em outubro de

2018. Por outro lado, há duas medidas que, apesar de já terem sido implementadas, apresentam resultados financeiros abaixo do esperado. A frustração total acumulada das medidas de caráter pontual é de cerca de R$ 2,04 bilhões.

Ressalve-se que apesar de impactarem o fluxo de caixa no curto prazo, as medidas de Operação de Crédito de Antecipação da Alienação da CEDAE e Securitização da Dívida Ativa, que representam frustração acumulada, até setembro de 2018, da ordem de R$ 1,29 bilhão, não impactarão o resultado nominal do Plano no longo prazo, por serem operações de antecipação de crédito, conforme detalhadas nos itens 01 e 07do ANEXO C deste relatório.

Acompanhamento dos Indicadores Fiscais

O Quadro 3 apresenta, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo e Dívida Consolidada Líquida (DCL) – dados obtidos nos relatórios oficiais publicados pelo Governo Estadual.

Quadro 3: Indicadores Fiscais da LRF – Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Dívida Consolidada

Em R$	2016	2017	2018 (2º Quadr.)	Variação 2017/2016	Variação 2018/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	46.228.984.469	50.194.044.675	55.885.748.527	8,6%	20,9%
Despesa Total com Pessoal (DTP)[1] - B	28.537.783.199	28.741.803.889	26.091.611.961	0,7%	-8,6%
% DTP sobre a RCL - B/A	61,73%	57,26%	46,69%	-	-
Limite Máximo[2]	49,0%	49,0%	49,0%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) - C	106.055.900.774	135.393.365.028	150.974.832.241	27,7%	42,4%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	270,15%	-	-
Limite Máximo	200,00%	200,00%	200,00%	-	-

[1]Despesa Total de Pessoal do Poder Executivo
[2]Limite Máximo do Poder Executivo.

A inclusão destas informações visa ao acompanhamento da evolução dos indicadores e do retorno dos índices apresentados aos limites máximos de despesa com pessoal e de dívida consolidada líquida, em conformidade com a LRF e as novas disposições do art. 10 da LC nº 159/2017, em virtude da adesão ao RRF.

O índice de despesa de pessoal sobre a receita corrente líquida apurado no segundo quadrimestre de 2018 apresenta resultado de 46,69% para o Poder Executivo, ficando abaixo do limite máximo e acima do limite prudencial de 46,55% fixados pela LRF. Este resultado foi devido ao aumento na arrecadação de *Royalties* e Participações Especiais do Petróleo que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente sobre o tema relacionado ao indicador fiscal da LRF com despesas de pessoal, impende ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no mês de setembro julgou solicitação do Conselho que questionou acerca das despesas de pessoal inativo e de pensionistas de todos dos Poderes e órgãos estarem sendo computadas no demonstrativo fiscal do Poder Executivo Estadual.

O TCE/RJ decidiu converter a solicitação do Conselho em uma Auditoria Governamental de Levantamento Extraordinário e solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo Estadual, e aos Chefes dos Poderes Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público Estadual.

Conforme noticiado no relatório referente ao mês de abril de 2018, o Conselho apurou que a renúncia das ações judiciais, nos termos do § 3º do art. 3º da LC nº 159/2017, ocasionou crescimento na dívida consolidada em montante de cerca de R$ 13 bilhões não previstos originalmente no PRF-RJ. Esse fato impacta as despesas com serviço da dívida bem como a relação DCL / RCL, afetando o equilíbrio do RRF-RJ. O CSRRF formulou consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a questão e ainda aguarda seu posicionamento.

Monitoramento das Vedações previstas no art. 8º da LC n°159/17

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao RRF. O Decreto Federal nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV de seu art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: *"monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017"*.

Para tal fim, são solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017, e em sua regulamentação posterior.

De acordo com as declarações recebidas relativas ao mês de setembro houve observância das vedações contidas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Adicionalmente, o Conselho monitora os atos que se configuram como indício de descumprimento às vedações previstas no RRF que, caso venham a se concretizar, são causas para a extinção do Regime, por meio de pesquisa de palavras, selecionadas pelo CSRRF, nos Diários Oficiais do RJ e oficia os responsáveis quando necessário. Cabe, portanto, destacar:

1. Em junho de 2018 houve a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de nomeações no Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, que tem como missão a execução da política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei. O Conselho solicitou informações ao Governo Estadual, que as encaminhou por meio do Ofício Casa Civil nº 950, de 21/09/2018. Após análise das informações prestadas, o Conselho enviou Ofício SEI nº 59/2018/CSRRF-MF com novo entendimento sobre a matéria para as devidas providências.
2. Em 29 de agosto de 2018 foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 18 nomeações para professores na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO. O Conselho encaminhou ao Exmo. Governador o Ofício SEI nº 50/2018/CSRRF-MF, em 04/09/2018, solicitando informações sobre as nomeações citadas Já em 25/10/2018 o CSRRF enviou novo ofício, Ofício SEI nº 58/2018/CSRRF-MF, em que dá ciência do Parecer SEI nº 272/2018/CPN/PGACA/PGFN-MF e solicita, à luz das novas informações apresentadas, a adoção de medidas, caso necessário, ao fiel cumprimento da LC Federal nº 159/2017, no prazo de 30 dias.
3. Após análise dos Relatórios dos Cadernos de Recursos Humanos da lavra da Secretária de Fazenda e Planejamento, dos períodos de agosto de 2017 a julho de 2018, verificaram-se indícios de ocorrência de desrespeito ao previsto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Dessa forma, o Conselho enviou o Ofício SEI nº 54/2018/CSRRF-MF, em 21/9/2018, para a SEFAZ/RJ, questionando sobre nomeações, em julho de 2018, de cargos excedentes ao quantitativo registrado em agosto de 2017, que totalizou gastos adicionais no valor aproximado de R$ 26 milhões, em relação ao que teria sido obtido caso se mantivessem os patamares do valor base (agosto de 2017). A SEFAZ ainda não respondeu os questionamentos.

4. Conforme entendimento firmado pelo Conselho, por meio do Ofício SEI nº 55/2018/CSRRF-MF, foi publicado o Decreto nº 46.444 em 5/10/2018 extinguindo 284 cargos que se tornaram vagos durante a vigência do RRF, possibilitando a nomeação de 79 Papiloscopistas Policiais de 3ª classe na mesma data.

5. Em 20/9/2018 foi promulgada Lei Complementar Estadual nº 182 que concedeu redução de multas e juros de mora correspondentes aos créditos tributários do ICMS com datas de vencimentos até 30 de junho de 2018, enquanto o Convênio ICMS nº 75/2018 autoriza o benefício para créditos tributários relativos ao ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017. Ademais, também estendeu o benefício aos créditos tributários oriundos de débitos de IPVA quando o contribuinte for pessoa física, o que não estaria sendo abarcado na ressalva concedida à *alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Por fim,* alterou o art. 1º da Lei nº 3266/1999 que dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais, estendendo a proibição de cobrança para Hospitais Beneficentes que atendam majoritariamente pacientes oriundos do S.U.S. – Sistema Único de Saúde.

 Dessa forma, o Conselho, por meio do Ofício SEI nº 56/2018/CSRRF-MF de 03/10/2018, questionou o Secretário de Estado da Fazenda e do Planejamento acerca da possibilidade de violação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

 Ocorre que em 11/10/2018 foi publicado Decreto nº 46.453/2018 que dispôs sobre a aplicação da Lei Complementar nº 182/2018 que estabeleceu redução de multas e juros relativos aos débitos tributários de ICMS e de IPVA inscritos ou não em dívida ativa, bem como multas impostas pelo TCE/RJ inscritas em dívida ativa e autorização para pagamento ou parcelamento.

 Adicionalmente, em 22/10/2018, foi publicada a Resolução Sefaz nº 333 de 19/10/2018 que "*disciplina os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Decreto nº 46.453/2018 quanto à redução de multas e dos juros relativos aos débitos tributários do ICMS administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento"*. Na mesma data foi publicada a Resolução PGE nº 4.380 de 18/10/2018 que regulamenta a Lei e o Decreto em relação ao ICMS, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado. Por fim, foi publicado Decreto nº 46.469 de 19/10/2018 que revoga os dispositivos do Decreto nº 46.453/2018 que regulamentavam o IPVA.

 Entretanto, até o presente momento o Estado do Rio de Janeiro não respondeu ao Ofício SEI nº 56/2018/CSRRF-MF.

III - EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no Anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência e no acumulado desde janeiro de 2017. O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020, vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023, considerando-se uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este Anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados: primário ajustado e nominal (apurados pelo regime de competência, em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto nº 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de encerramento do ano fiscal. Ressalta-se que a Resolução CSRRF nº 02/2018 contém a análise dos resultados primário e nominal de 2017.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças entre o desempenho previsto e o realizado nas receitas, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a setembro de 2018 resultando numa frustração de receita acumulada de cerca de R$ 3,5 bilhões.

Desempenho da Receita PRF/RJ (em R$ milhões - acumulado até Set/2018)			
Item de Receita	Diferença acumulada até o mês de referência	Frustração / Excesso	Observações
Receitas Tributárias	1.109,3	Excesso	Destacam-se a arrecadação do IRRF e de outras receitas tributárias.
Receitas de Contribuições	294,7	Excesso	Destacam-se as outras receitas de contribuições.
Receita Patrimonial	755,7	Excesso	Este suposto excesso de arrecadação contempla a quantia de R$ 1,32 bilhão obtida com a venda da folha em 2017. Ressalta-se que quando da elaboração do PRF o impacto previsto para esta medida foi alocado na rubrica de "Diversas Receitas Correntes". No exercício de 2018, o superávit acumulado é de aproximadamente R$ 98 milhões.
Transferências Correntes	3.727,2	Excesso	Destaca-se o impacto das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais, com realização de R$ 4,11 bilhões acima do previsto no Plano até setembro/2018.
Demais Receitas Correntes	(5.764,9)	Frustração	Resultado impactado pelo atraso na implementação da medida: Antecipação da CEG e CEG-Rio (R$ 800 milhões). A Antecipação de Royalties & PE (R$ 3,0 bilhões) foi prevista nesta rubrica de receita originalmente no Plano, porém a entrada dos recursos se deu em RECEITAS DE CAPITAL. No exercício de 2018, o superávit acumulado é de aproximadamente R$ 127 milhões.
Receitas de Capital	(3.627,3)	Frustração	Resultado impactado negativamente pela frustração na receita de operação de crédito de Antecipação de alienação da CEDAE (R$ 600 milhões) e diferença no desembolso de demais Operações de Crédito em andamento pelo ERJ (R$ 3,5 bilhão). Por outro lado, houve impacto positivo à conta de Alienação de Bens, onde foi computada a entrada de recursos provenientes da operação de securitização de R&PE, no valor de R$ 1,86 bilhão.
Total	**(3.505,2)**	**Frustração**	

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do Quadro II do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de setembro de 2018 indica uma diferença de cerca de R$ 6,27 bilhões a menor do que a previsão constante do PRF-RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um atraso na liquidação da mesma.

A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado de janeiro de 2017 a setembro de 2018, as maiores diferenças.

Desempenho da Despesa PRF/RJ (em R$ milhões - acumulado até Set/2018)			
Item de Despesa	**Diferença acumulada até o mês de referência**	**Economia / Excesso**	**Observações**

Pessoal e Encargos Sociais	1.001,6	Economia	A economia foi obtida na despesa com Pessoal Ativo, no valor de aproximadamente R$ 2,8 bilhões. Quanto à Despesa com Inativos, os gastos estão acima do previsto em cerca de R$ 2,0 bilhão, dos quais aproximadamente R$ 900 milhões se devem à necessidade de cancelamento de Restos a Pagar de 2017 e posterior reconhecimento de DEA em 2018, o que gerou o aparente aumento da despesa com Inativos e Pensionistas. Outros R$ 828 milhões se devem à diferença acumulada entre a economia prevista e a realizada com a medida de auditoria previdenciária, devido a problemas na metodologia de cálculo apresentada.
Juros e Encargos	(12,1)	Excesso	Diferença acumulada não significativa.
Outras Despesas Correntes	2.266,3	Economia	Ainda não é possível afirmar que se trata de redução de despesa ou postergação de liquidação.
Despesas de Capital	3.013,7	Economia	A execução abaixo do previsto pode ser explicada, em sua maior parte (cerca de R$ 2 bilhões) pela não realização de investimentos que haviam sido previstos originalmente. Inclui também a diferença de cerca de R$ 939 milhões no valor de amortização da Dívida.
Total	**6.269,5**	**Economia**	

IV - AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo RJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

- Quanto ao prazo: (i) *curto prazo:* até 12 meses da data da homologação do Plano; (ii) *médio prazo:* acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da datada homologação do Plano; e (iii) *longo prazo:* acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo;
- Quanto à continuidade: (i) *pontual* (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano); e (ii) *contínua* (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

O resultado da aplicação da metodologia anteriormente descrita consta na Seção II deste relatório.

Aspecto relevante que deve ser observado é a recente promulgação da Lei Complementar Estadual nº 182, de 20 de setembro de 2018, a qual previa a revogação do art. 1º da Lei Estadual nº 7.529/2017 que trata da autorização Legislativa para privatização da CEDAE.

Essa previsão, constante do art. 22 da mencionada lei complementar, foi vetada pelo Governador do Estado com a fundamentação de que tal previsão fulminaria o Plano de Recuperação Fiscal, uma vez que as ações da CEDAE são garantia ofertada pelo Estado para o empréstimo obtido junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A., o que permitiu a retomada do equilíbrio das contas públicas.

Ademais, caso haja a revogação do art. 1º da Lei Estadual nº 7.529/2017 poderá haver a antecipação do pagamento do empréstimo, conforme previsto no Contrato de Mútuo assinado entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro.

V - DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº159/2017

Não foi identificada, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2018:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	91	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	30	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	31	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs no §1º de seu art. 3º que: "*o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal*".

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018. O Projeto de Lei nº 3.871/18, elaborado com este fim, foi apresentado pelo Poder Executivo à ALERJ no mês de março, e aprovado em 16/05/2018. A operação estava prevista no PRF para o exercício de 2018, mas até o momento se encontra sem execução.

VI - NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DOART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017.

Não houve necessidade.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sá Teles**, **Coordenador(a) do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal**, em 05/11/2018, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko**, **Conselheiro(a)**, em 05/11/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1330817** e o código CRC **3483D6FD**.

ANEXO A

I - Receitas

R$ Milhões

	(I) Setembro		(II) ACUMULADO (Jan.2017 a Set.2018)		(III) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		(IV) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	5.809,4	5.732,6	136.318,2	136.440,2	329.906,1	330.028,2	636.266,3	636.388,3
Receitas Tributárias	4.141,1	3.951,1	85.077,1	86.186,4	209.561,8	210.671,1	406.731,1	407.840,4
ICMS	3.480,3	3.357,2	67.150,1	67.282,9	166.987,3	167.120,1	324.926,5	325.059,3
IPVA	32,6	55,7	5.710,2	5.553,4	12.042,7	11.886,0	23.206,0	23.049,3
ITCD	127,0	68,9	2.067,0	2.009,3	5.520,6	5.462,9	11.051,1	10.993,5
IRRF	278,4	279,8	5.644,6	6.523,3	13.905,0	14.783,8	25.786,3	26.665,0
Outras Receitas Tributárias	222,8	189,5	4.505,3	4.817,4	11.106,2	11.418,3	21.761,2	22.073,3
Receitas de Contribuições	428,8	695,3	9.673,7	9.968,4	23.077,3	23.372,0	43.050,9	43.345,6
Receitas Previdenciárias	204,4	196,9	4.295,7	3.298,9	10.555,4	9.558,7	19.784,9	18.788,2
Receitas Intraorçamentárias (a)	220,0	482,8	5.220,0	6.066,8	12.238,2	13.085,0	22.782,8	23.629,6
Outras Receitas de Contribuições	4,4	15,6	158,0	602,7	283,6	728,3	483,2	927,8
Receita Patrimonial	42,5	- 80,2	1.681,7	2.437,5	3.702,0	4.457,7	6.264,9	7.020,7
Receita de Aplicações Financeiras (II)	26,3	- 94,0	557,7	621,0	1.309,2	1.372,6	2.517,2	2.580,5
Outras Receitas Patrimoniais	16,2	13,8	1.124,0	1.816,4	2.392,8	3.085,2	3.747,7	4.440,1
Transferências Correntes	892,7	874,2	24.051,2	27.778,4	68.713,7	72.440,9	139.071,6	142.798,9
Cota-Parte do FPE	111,8	84,2	2.437,5	2.387,0	6.166,8	6.116,3	12.083,2	12.032,7
Cota-Parte do IPI-Exp.	85,2	81,2	1.568,6	1.446,5	3.916,0	3.794,0	7.673,0	7.551,0
Royalties e Participações Especiais	336,7	400,4	12.384,6	16.495,8	39.795,6	43.906,9	82.540,3	86.651,6
Convênios	5,3	6,1	233,9	297,0	401,3	464,4	656,2	719,3
Outras Transferências Correntes	353,7	302,2	7.426,7	7.152,1	18.433,8	18.159,3	36.118,9	35.844,3
Demais Receitas Correntes	304,3	292,2	15.834,4	10.069,6	24.851,3	19.086,5	41.147,7	35.382,8
Dívida Ativa	14,5	21,8	284,7	384,4	704,3	803,9	1.380,0	1.479,6
Demais Intraorçamentária (b)	55,2	112,6	6.310,2	4.640,3	8.010,7	6.340,8	10.731,6	9.061,7
Diversas Receitas Correntes	234,6	157,9	9.239,5	5.044,9	16.136,3	11.941,7	29.036,1	24.841,6
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	514,1	37,2	9.938,9	6.311,7	15.967,0	12.339,7	17.149,5	13.522,3
Operações de Crédito (V)	363,7	24,7	7.401,1	3.316,4	9.536,6	5.451,9	9.536,6	5.451,9
Amortização de Empréstimos (VI)	19,7	12,2	397,4	308,0	979,7	890,2	1.919,6	1.830,2
Alienação de Bens (VII)	86,3	-	1.061,9	1.950,9	3.536,4	4.425,4	3.596,4	4.485,4
Transferências de Capital	44,5	0,1	458,4	113,9	1.294,2	949,7	1.476,7	1.132,3
Convênios de Capital	43,7	0,1	426,2	56,3	1.251,5	881,5	1.417,8	1.047,8
Outras Transferências de Capital	0,7	0,0	32,2	57,6	42,7	68,2	59,0	84,4
Outras Receitas de Capital	0,0	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,3	-	2,3	-	2,3
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	44,5	0,1	1.078,5	734,0	1.914,3	1.569,8	2.096,9	1.752,4
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	5.552,2	5.231,4	125.308,7	125.846,1	310.262,3	310.799,6	602.331,6	602.869,0
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	6.323,4	5.769,7	146.257,1	142.751,9	345.873,1	342.367,9	653.415,8	649.910,6

II - Despesas e Resultados

R$ Milhões

	(I) Setembro		(II) ACUMULADO (Jan.2017 a Set.2018)		(III) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2020		(IV) VIGÊNCIA DO PLANO 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.316,7	5.778,3	139.960,6	136.704,8	332.410,5	329.154,7	617.117,4	613.861,6
Pessoal e Encargos Sociais	3.310,3	3.282,5	71.489,9	70.488,4	174.250,9	173.249,4	315.031,5	314.029,9
Ativo	1.956,5	1.855,4	40.373,4	37.566,1	94.750,6	91.943,3	169.457,5	166.650,2
Inativos e Pensionistas	1.329,8	1.412,1	30.627,7	32.648,2	74.096,9	76.117,3	137.825,5	139.846,0
Outras Despesas com Pessoal	24,0	14,9	488,8	274,1	5.403,5	5.188,7	7.748,5	7.533,7
Juros e Encargos da Dívida (XII)	6,5	10,7	970,4	982,4	3.271,3	3.283,3	22.844,1	22.856,2
Outras Despesas Correntes	2.999,9	2.485,1	67.500,3	65.234,0	154.888,3	152.622,0	279.241,7	276.975,4
Transferências Constitucionais e Legais	1.269,5	1.369,8	29.438,6	29.876,3	72.450,2	72.887,8	140.974,6	141.412,2
Transferências Voluntárias e Discricionárias	42,1	113,6	861,7	2.388,7	2.073,6	3.600,7	4.007,4	5.534,4
Demais Despesas Correntes	1.688,2	1.001,6	37.199,9	32.969,0	80.364,5	76.133,6	134.259,7	130.028,8
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.310,2	5.767,6	138.990,2	135.722,3	329.139,3	325.871,4	594.273,2	591.005,4
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	235,5	172,1	5.839,7	2.826,0	11.625,1	8.611,4	36.590,3	33.576,6
Investimentos	201,7	138,1	3.604,1	1.549,9	7.052,8	4.998,5	10.518,0	8.463,8
Inversões Financeiras	2,4	0,9	49,8	29,6	114,9	94,8	204,2	184,0
Concessão de Empréstimos (XV)	0,8	-	17,6	3,6	40,6	26,7	72,1	58,2
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	1,5	0,9	32,2	26,0	74,3	68,1	132,1	125,9
Amortização da Dívida (XVII)	31,4	33,1	2.185,8	1.246,5	4.457,4	3.518,1	25.868,0	24.928,7
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	203,3	139,0	3.636,3	1.575,8	7.127,1	5.066,6	10.650,1	8.589,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	275,2	441,0	9.730,2	10.738,1	18.449,0	19.456,8	31.714,4	32.722,2
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	6.238,2	5.465,6	132.896,3	126.560,6	317.817,4	311.481,7	573.208,9	566.873,2
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	6.552,1	5.950,4	145.800,2	139.530,7	344.035,7	337.766,2	653.707,6	647.438,1
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	- 685,9	- 234,2	- 7.587,5	- 714,4	- 7.555,1	- 682,1	29.122,6	35.995,7
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	- 228,7	- 180,7	456,9	3.221,1	1.837,5	4.601,8	- 291,8	2.472,4

ANEXO B – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER CONTINUADO

1.Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

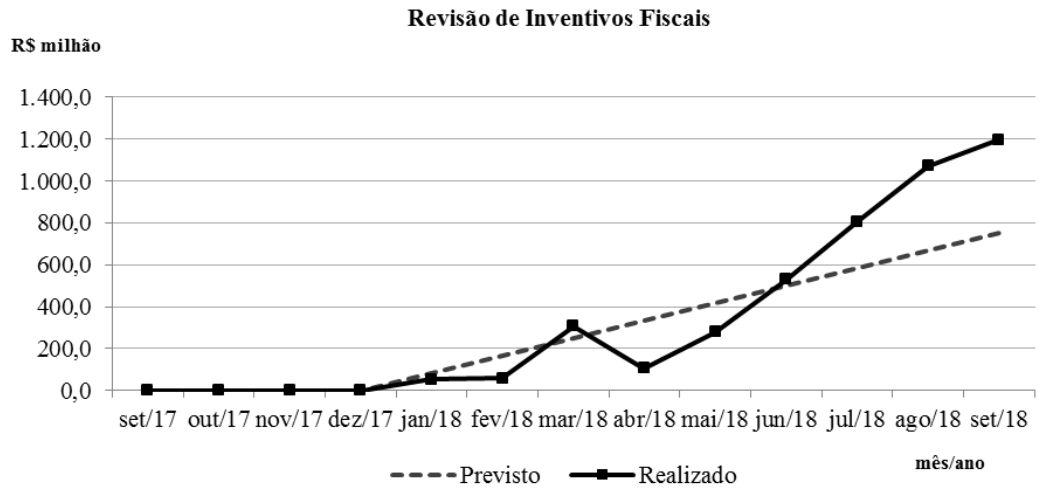
Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em que se avaliaram os incentivos que passíveis de serem alterados. Após a aprovação da medida, foi constituído Grupo de Trabalho, encarregado do seu acompanhamento, por meio da Resolução Conjunta SEFAZ/Casa Civil nº 35, de 7 de dezembro de 2017. Em 28 de dezembro de 2017, foram publicados os Decretos Estaduais nº 46.207/2017 e nº 46.208/2017, revogando e alterando isenções concedidas, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018. Observa-se que para a estimativa realizada no Anexo 18 foram utilizados os valores obtidos segundo o regime de competência. No mês de junho, as frustrações no Anexo 18, sejam por medidas não executadas ou por revogações que não geraram o impacto desejado, levaram a área responsável a estimar a necessidade de compensação de R$ 341 milhões. Em agosto o Grupo de Trabalho enviou Nota Técnica em que descreve a metodologia adotada para aferição do incremento na arrecadação tributária. Permaneceram os atrasos na revisão de Resoluções e Portarias correlatas e nos Termos de Acordo ou de Compromisso.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 1,005 bilhão; R$ 1,34 bilhão; e R$ 1,340 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O valor do mês de setembro foi positivo em R$ 122,93 milhões, totalizando R$ 1,19 bilhão acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF e a mesma se encontra em análise.



2.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

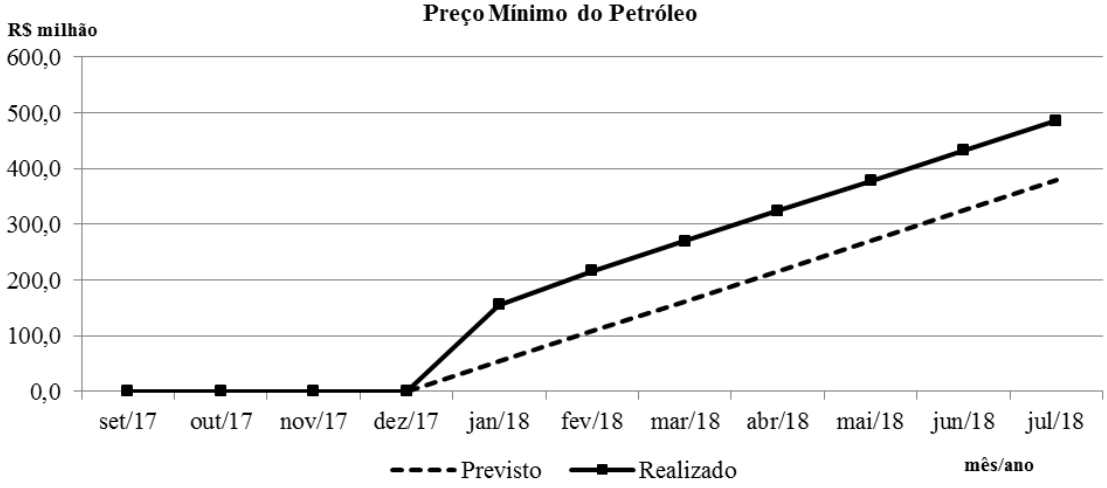
Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo – PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Em 26/09/2017 houve publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência, bem como a regra de transição. De posse das informações sobre produção, repassadas pela ANP em 28/12/17, a área responsável recalculou a estimativa de receita de royalties e participações especiais, para os anos de 2018 a 2021. Estimou-se uma redução de aproximadamente R$ 1,8 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 649 milhões, R$ 1,100 bilhão e R$ 1,617 bilhão, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O valor do mês de setembro foi positivo em R$ 54 milhões, totalizando R$ 486 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: Devido à periodicidade da divulgação dos dados de produção pela ANP, deverá ser considerado, durante todo o ano, o atraso de dois meses para a aferição dos resultados.



3.Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

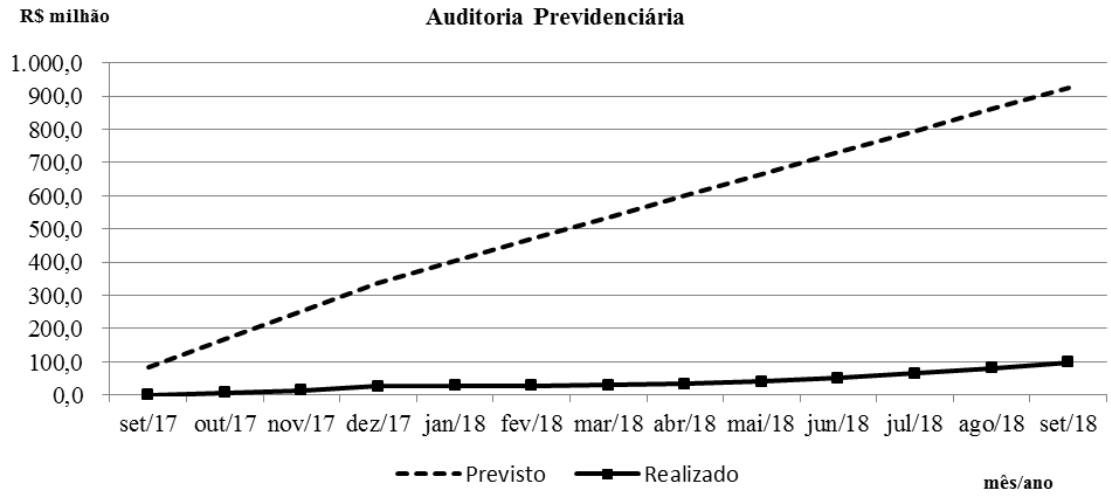
Descrição: Realização de auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R$ 50 milhões para esse fim. De acordo com o Rioprevidência, a economia constante do PRF é derivada de ações de auditoria realizadas desde 2012, resultando em um montante total de R$ 423 milhões acumulados até 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R$ 423 milhões, R$ 784 milhões, R$ 839 milhões R$ 893 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente, considerando o efeito cumulativo de ações de auditoria empreendidas desde 2012.

Realizado no mês: Foram firmados mais três convênios totalizando 63 convênios ativos. Com o cruzamento das bases de dados, advindas de outros entes, por meio das parcerias firmadas, foram economizados R$ 3,1 milhões, e com as auditorias, R$ 62,7 mil, totalizando uma economia de aproximadamente R$ 3,17 milhões no mês, e de R$ 98,47 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF se encontra em análise.



4.Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

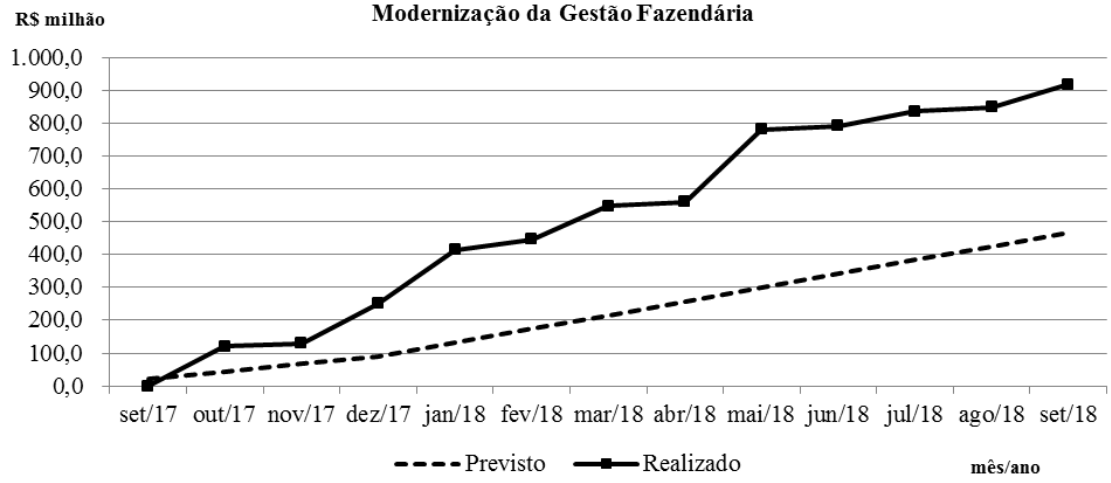
Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador do crédito tributário, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com maiores chances de recuperação. O PRF-RJ prevê a realização de operação de crédito para o desenvolvimento destas ações, no valor de R$ 250 milhões em 2017. Em 13/06/2018 o CSRRF recebeu o Ofício SEFAZ/SGAB Nº 508/2018 contendo, entre outras, nota técnica sobre o Programa Fazendário de Investimento em Tecnologia – PROFIT. A área chama a atenção para o atraso na realização da operação de crédito que impactou negativamente a implementação a partir da fase 3. O TCE/RJ determinou suspensão do Pregão até que fossem demonstradas de forma transparente e indiscutível que o novo endividamento seria imprescindível para o Estado e que atenderá a objetivos específicos. Dessa forma, o Conselho enviou Ofício SEI nº 37/2018/CSRRF-MF à SEFAZ com informação de que irá se pronunciar sobre a operação de crédito apenas após decisão final da Egrégia Corte de Contas Estadual.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas ações do projeto entrem em fase de produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 112 milhões, R$ 504 milhões, R$ 896 milhões e R$ 1,086 bilhões, nos exercícios de 2017 a 2020,respectivamente.

Realizado no mês: O impacto positivo obtido mês foi de R$ 69,9 milhões e desde o início do PRF o total acumulado pela medida somou a quantia de R$ 919,4 milhões.

Apreciação: O CSRRF aguarda novo posicionamento do Estado para se pronunciar sobre a operação de crédito para o desenvolvimento das ações previstas no PRF-RJ dessa medida e mantém o acompanhamento mensal dos impactos realizados.



5.Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

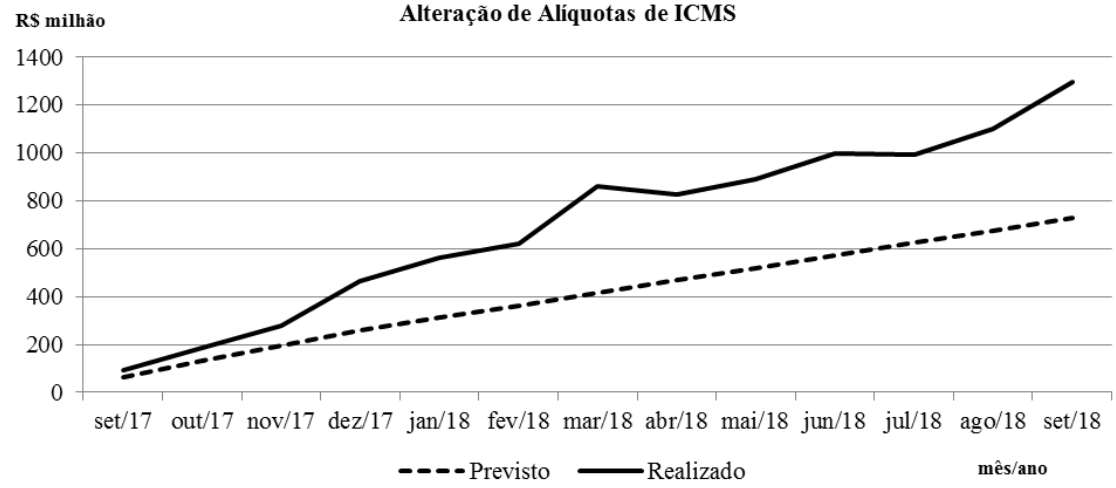
Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas nas operações citadas. Em virtude do cumprimento de noventena, o início de vigência da medida, e, consequentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de individualizar os impactos na arrecadação estadual do ICMS provenientes da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF-MF, enviado em 29/11/2017. No mês de maio a área informou que

foi alterada a metodologia de cálculo do impacto, pois passaram a ser considerados valores nominais, compatibilizando-se com o método utilizado nas projeções do cenário-base do PRF. Por esse motivo os valores, desde janeiro de 2018,foram alterados.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita nos montantes de R$ 325 milhões, R$ 623 milhões, R$ 653 milhões e R$ 687milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Em setembro foi computado um impacto positivo de R$ 195,16 milhões, no ano de 2018 de R$ 832,88 milhões e desde o início do PRF à quantia aproximada de R$ 1,3 bilhão.

Apreciação: Foi recebida nota técnica contendo a metodologia do cálculo do impacto da medida, em resposta ao Ofício SEI n° 13/2017/CSRRF-MF, que solicitava definição sobre metodologia de cálculo do impacto sobre o aumento de arrecadação em função do aumento da alíquota do ICMS. A nota técnica se encontra em análise.



6.Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

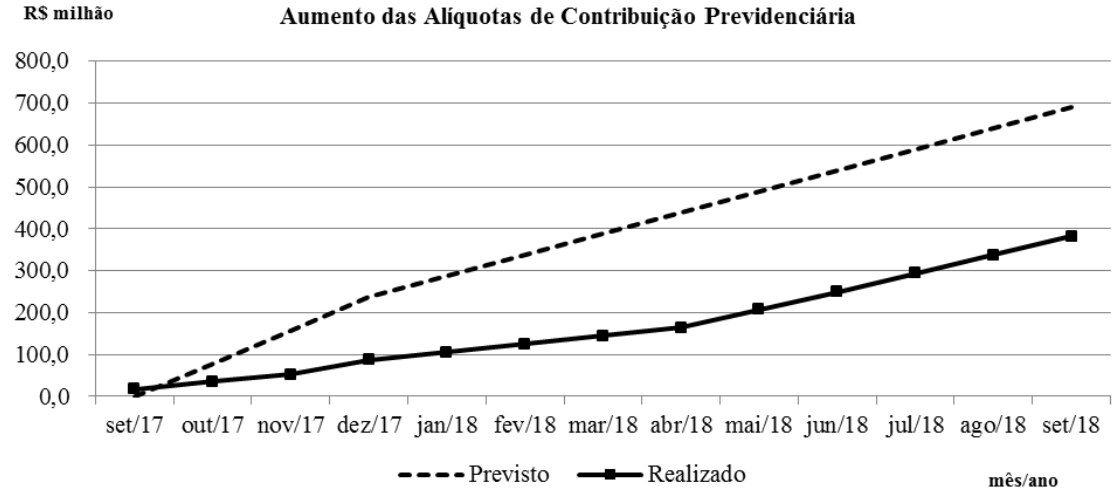
Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14%, e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. Ressalta-se que a Lei condicionou a implantação da nova alíquota à quitação integral dos salários em atraso (incluindo o 13º salário relativo ao exercício de 2017). O recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE, DPGE, e em alguns órgãos do Poder Executivo Estadual foi iniciado em setembro de 2017. A partir da folha de maio de 2018 a cobrança da nova alíquota de 14% foi implantada de forma integral, mas pequena parcela de servidores obteve reversão da alíquota previdenciária de 14% para 11%, em virtude de decisão judicial, em caráter liminar. O impacto do atraso na implementação da medida gerou uma frustração acumulada de R$ 282,9 milhões.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R$ 236 milhões, R$ 605 milhões, R$ 582,5 milhões e R$ 555 milhões, nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Houve impacto positivo na receita no valor de R$ 43,88 milhões, totalizando R$ 381,21 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: O CSRRF solicitará à SEFAZ que incorpore a reversão da alíquota para os casos citados na atualização das projeções.



7.Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

Histórico: Inicialmente foi aventada a possibilidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Posteriormente vislumbrou-se uma solução via convênio (REPETRO – SPED) celebrado no âmbito do CONFAZ, para transmudar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do RE 540.829-SP. Em 29/11/17, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a MP nº 795, que ampliou o regime anterior, e o estendeu por mais 20 anos, passando a vigorar até 2040. A MP, que estava em vigor desde agosto de 2017, foi sancionada em 28/12/17, na forma de Lei Federal nº

13.586/2017. Em 16/01/2018 foi celebrado o convênio ICMS nº 03/2018, que "dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural". Em 05/02/2018, foi publicada a adesão do RJ, por meio do Decreto Estadual nº 46.233, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente em operações relativas a bens ou mercadorias aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, disciplinada pelo Convênio ICMS 03/2018 e pela Lei Federal nº 13.586/2017 (REPETRO-SPED). Contudo, em dezembro de 2017, foi proposto na ALERJ o PL 3.660/2017, que poderia restringir o alcance do Repetro apenas à fase exploratória dos projetos de óleo e gás. Tal mudança implicaria, na prática, em cobrança de impostos sobre a importação de equipamentos na atividade de produção. A Subsecretaria de Receita, área responsável pela medida, entende que o impacto do PL poderá ser negativo, pois se voltaria à situação anterior de não arrecadação de ICMS Importação no Repetro. Além disso, o Estado correria o risco de sofrer ações de restituição dos valores pagos durante o Repetro anterior, tendo em vista a possibilidade da retroatividade da decisão do STF sobre a Admissão Temporária. O PL nº 3.660/2017 segue sem data para entrar em discussão. Em função das relevantes alterações das premissas iniciais relativas à medida que foi acordada no PRF, a área responsável elaborou Nota Técnica com a atualização do impacto previsto no PRF, decorrente do Repetro-SPED.

Previsão de Impacto: A medida tem impacto planejado a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R$ 250 milhões, R$ 550 milhões e R$ 550 milhões, para os exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: No mês de setembro a área identificou impacto positivo de R$ 16,5 milhões, totalizando R$ 928,3 milhões acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: O Conselho continuará a monitorar as questões legais envolvendo o REPETRO.



8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018, e tem em seu cronograma a data de publicação reprogramada para agosto de 2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R$ 505 milhões e R$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi solicitada a elaboração de relatório de acompanhamento referente à medida, para monitorar eventos que possam gerar atrasos em sua implementação, prevista para o exercício de 2019, por e-mail no dia 10/09/2018. Em resposta, foi informado pela área responsável da Secretaria de Estado da Casa Civil que a ANP retirou o tema de sua agenda regulatória.

Apreciação: O CSRRF solicitará à SEFAZ que a previsão de impacto financeiro seja alterado na atualização das projeções do PRF.

9.Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ previu operação de crédito para a Reestruturação Administrativa no valor de R$ 200 milhões, em 15/06/2018. Com vistas a reinstituir a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED, foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087. A expectativa, conforme o plano de trabalho, era de que quatro ações dessa medida se concretizassem até 30 de abril de 2018. A segunda reunião, marcada para o mês de janeiro, com os diretores das estatais, somente ocorreu em uma delas, que apresentou a primeira versão de seu Plano de Desestatização, o qual fora remetido para validação pela Comissão Diretora do PED. A Comissão identificou complexidade relacionada ao passivo trabalhista da entidade. Publicada a Lei nº 7.941 em 24/04/18, que autoriza o Estado a contratar operações de crédito, até o valor de R$ 200 milhões, destinados à reestruturação da administração pública do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei, porém, veda a extinção das universidades, sociedades de economia mista e todas as empresas públicas além de algumas Fundações. No mês de maio, por deliberação da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, a partir da vedação à extinção de empresas estatais no bojo da Lei Estadual nº 7.941/2018, esta ação encontra-se suspensa. Como medida paralela à desestatização foi elaborada pela Subsecretaria de Gestão, e enviada ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, uma proposta de inclusão formal de Programa de Desligamento Voluntário (PDV) como atividade complementar ao PRF.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R$ 316 milhões e R$ 329 milhões, nos exercícios de 2019e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF e se encontra em análise.

10.*Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra.

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria iniciado a partir de julho. Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R$ 444 milhões, R$ 626 milhões, R$ 755 milhões e R$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF.

11.Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

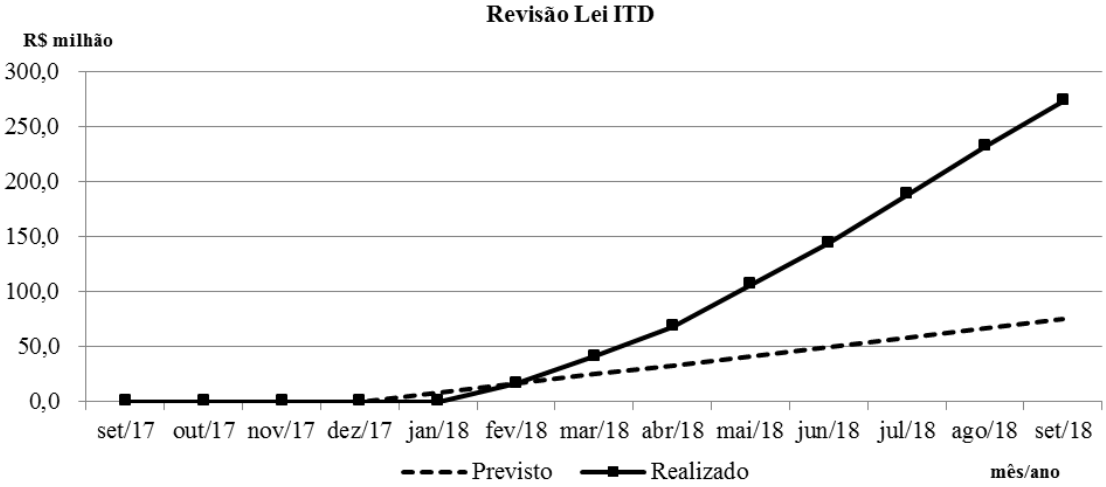
Descrição: Proposta de alteração da faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: A Lei nº 7.786, que altera a faixa de isenção para o ITD, foi publicada em 17/11/2017, produzindo efeitos a partir de 01/01/2018. Em 21/12/2017 foi deferida medida cautelar em sede de Representação de Inconstitucionalidade nº 0073203-97.2017.8.19.0000, de 21 de dezembro de 2017, que determinou a suspensão dos efeitos da referida Lei até o julgamento definitivo da demanda. Em janeiro, a Procuradoria Geral do Estado ajuizou um pedido de suspensão da liminar no STF. Por orientação da PGE, as novas alíquotas passaram a produzir efeitos a partir de 16/02/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos anuais de R$ 100 milhões, R$ 107 milhões e R$ 115 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: A área técnica relatou ter havido incremento de R$ 41,34 milhões no mês, totalizando R$ 273,43 milhões desde o início de vigência do PRF-RJ.

Apreciação: A medida tem apresentado resultados consistentes com o que fora planejado no PRF.



12.Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)

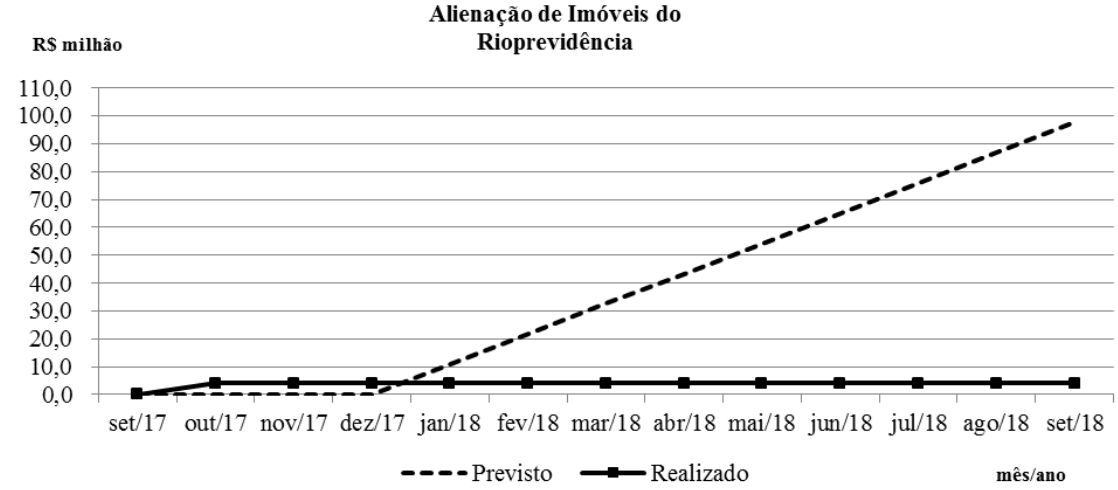
Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos bens imóveis do Rioprevidência, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas. No mês de maio de 2018,as licitações foram suspensas devido ao processo judicial nº 0074359-23.2017.8.19.0000.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R$ 130 milhões, R$ 150 milhões e R$ 20 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF e se encontra em análise.



13.Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

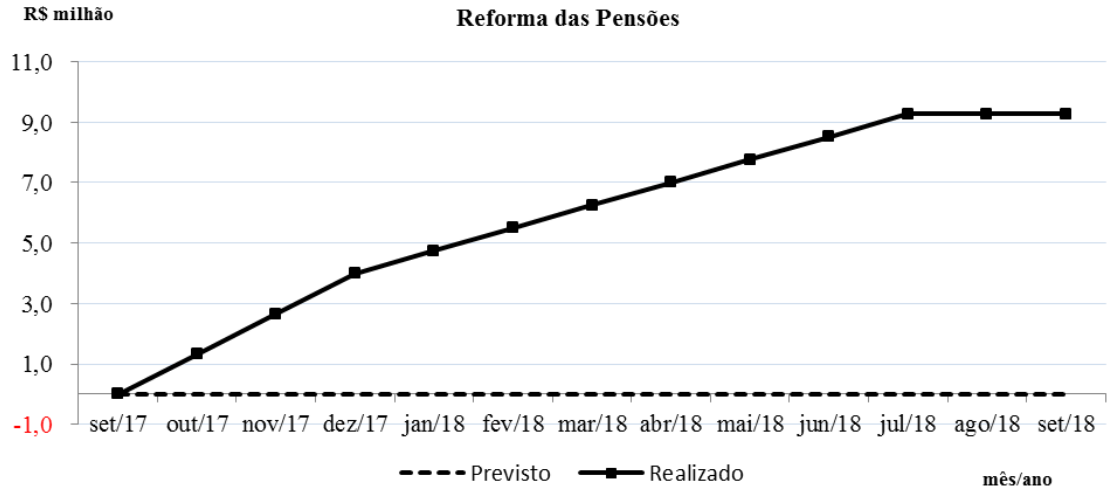
Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesas a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R$ 52 mil, R$ 160mil e R$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: A área técnica responsável relatou ocorrência de impacto positivo no mês no valor de R$ 6,01 mil, e uma economia de aproximadamente R$ 10,87 milhões, acumulados desde o início de vigência do PRF. Os valores acumulados anteriormente podem ser alterados devido aos requerimentos ocorrerem posteriormente a 60 dias da data do óbito do instituidor de pensão

Apreciação: As ações da medida se encontram dentro do prazo acordado, com economia de recursos obtida antes do previsto no Plano.



ANEXO C – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER PONTUAL

1.Operação de Crédito de Antecipação da Venda da CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: O pregão foi homologado em 07/11/2017, no valor de R$ 2,9 bilhões. Contrato de Mútuo nº 1.412/2017 assinado com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., publicado em 15/12/2017. Houve entrada de R$ 2 bilhões nos cofres estaduais no mês de dezembro de 2017, e do saldo remanescente, de R$ 900 milhões, no mês de janeiro de 2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Medida já realizada.

Apreciação: A medida foi implementada em valor inferior ao originalmente previsto no Plano. Uma vez que a operação de crédito se trata de medida pontual e de antecipação à venda, ela pode vir a ser compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

2.Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

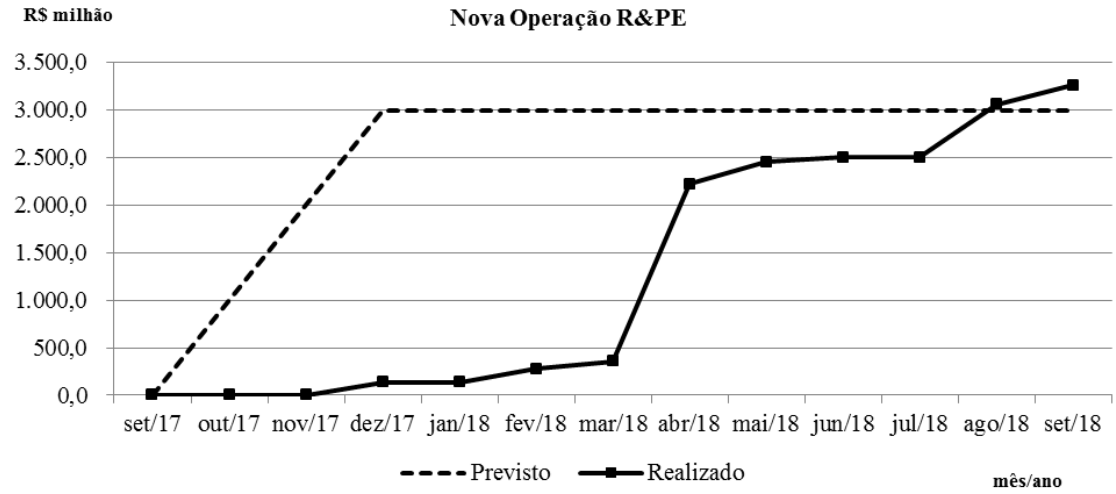
Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no Anexo 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Assinado em janeiro contrato de *waiver*, que definiu o fluxo de recursos de duas formas: desaceleração dos pagamentos da atual operação de royalties de forma imediata, com impacto no fluxo de caixa a partir do mês de dezembro e realização de nova operação para captação, prevista para fevereiro de 2018. Em maio do corrente ano foi realizada a operação de cessão de R&PE, no valor de US$ 600 milhões, cujo valor líquido destinado ao Rioprevidência totalizou R$ 1,86 bilhão, conforme autorização prevista no *waiver* assinado em 07/03/18.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017, com valores estimados de R$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Em setembro, a desaceleração dos pagamentos da operação realizada em 2014 gerou recursos adicionais de R$ 200,4 milhões (acima da previsão inicial), totalizando um resultado positivo de R$ 3,26 bilhões, acumulados desde o início de vigência do PRF.

Apreciação: A antecipação de receitas de R&PE, realizada a menor na última operação de crédito do Rioprevidência, está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.



3.Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização. Foi publicado em 28/11/17 o contrato de ressarcimento entre o RJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem. Em 26/01/18 foi realizada reunião de *kickoff* do projeto, com a participação do consórcio FATOR/CONCREMAT/VG&P - SANEAMENTO RIO DE JANEIRO (contratado em 02/02/2018, pelo prazo máximo de 24 meses pelo BNDES), BNDES e CEDAE, e em 29/01/18 foram iniciados os debates para as atividades de modelagem, com prazo inicial de 130 dias. Em fevereiro deste ano, iniciou-se a fase de elaboração do arranjo jurídico institucional, por meio do qual os serviços de saneamento poderão ser prestados aos usuários pela empresa CEDAE, após a desestatização da mesma. O consórcio apresentou quatro estudos: Plano de Trabalho, Plano de Comunicação, Estudo de Demanda e Relatório sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico, que estão em fase de revisão pelo BNDES. Em 15 de junho de 2018, foi elaborado o Parecer nº 02/2018 do CSRRF, acerca do prosseguimento das ações necessárias à sua privatização. O Parecer está disponível na página dedicada ao RRF/RJ no Portal de Transparência da SEFAZ/RJ.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: No dia 9/10/2018 o CSRRF realizou reunião junto ao BNDES com propósito de verificar o cronograma do Projeto. Foi relatado acerca do status atual do *due diligences*, do projeto de engenharia, assim como do relatório econômico-financeiro preliminar, estudos ambientais e o relatório para decisão do modelo de modelagem.

Apreciação: O CSRRF continuará monitorando as entregas junto ao BNDES, com vistas ao cumprimento do cronograma.

4.Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, dentre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e dos inativos.

Histórico: O Banco Bradesco arrematou a operação da folha, por 60 meses, a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato foi assinado e o valor dessa operação entrou nos cofres estaduais em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Medida já realizada.

Apreciação: Houve frustração de receitas, no valor de R$ 123,7 milhões, que poderá ser compensada por outras medidas ao longo do período de duração do PRF.

5.Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Em reuniões ocorridas entre a Casa Civil e as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam viger até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício n° 2/2017 solicitando providências. Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o Ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorreria em janeiro de 2018. As concessionárias CEG e CEG-RIO comunicaram, através do Ofício PRESI- 001/2018, de 11 de janeiro de 2018, que realizaram estudos técnico-jurídicos, que indicam a possibilidade da antecipação da prorrogação dos contratos de concessão. Entretanto, as concessionárias decidiram contratar uma consultoria técnica externa especializada, com o objetivo de elaborar uma avaliação detalhada que permita identificar as condições para a referida antecipação, no prazo de 90 dias. Em Ofício enviado em junho à Casa Civil, as concessionárias manifestaram interesse em continuar na prestação do serviço, mas apontaram a existência de incertezas sobre parâmetros regulatórios que dificultam a avaliação financeira, e solicitaram a criação de grupo de trabalho para tratar do marco regulatório, legal e econômico da atividade.

Previsão de Impacto: A medida previa arrecadar R$ 800 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Realizadas duas reuniões com o grupo de trabalho em que as concessionárias se comprometeram a apresentar proposta de redação de algumas cláusulas contratuais. PGE e Casa Civil estão complementando o parecer jurídico inicial, para elucidar questões levantadas pelo grupo de trabalho.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R$ 800 milhões em 2017, que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela afetou a disponibilidade financeira de 2017, no entanto, caso sua execução ocorra até 2020, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ, em 2020.

Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF e se encontra em análise.

6.Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes, com o cronograma de atividades a ser executado. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001, que impede o prosseguimento do processo licitatório. O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o seu Plano de Trabalho, por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF-MF, em 30/11/2017. Conforme cronograma constante do Plano de Trabalho seriam necessários 380 dias para que se desse a assinatura do contrato de concessão, a partir da revogação da liminar. Em janeiro, o Processo Administrativo nº E-10-005/10244/2016 foi encaminhado ao DETRO, por orientação da Assessoria Jurídica da SETRANS, para prosseguimento dos atos da fase interna, já que a vedação contida na liminar se referia tão somente aos atos atinentes à fase externa, segundo a PGE. Em 26/02/2018 foi publicado acórdão proferido em Agravo nº 002498708.201.8.01.0000, interposto pelo RJ e DETRO, contra decisão que determina a paralisação de todos os atos que impliquem no prosseguimento da licitação. Entendeu a 3ª Câmara Cível que tal decisão engessa o procedimento licitatório, autorizando o Estado a realizar audiência pública, por se tratar de ato preliminar à publicação do Edital. Em junho a ASJUR/SETRANS estava aguardando atualização dos estudos da FGV para concluir a análise e enviar à PGE. Os estudos tem duração estimada de 90 dias e dependem de aditivo contratual com a FGV, além de definições da prefeitura do Rio de Janeiro no que diz respeito à operação intermunicipal no corredor BRT Transbrasil. Foram realizadas reuniões entre SETRANS e Prefeitura do Rio, onde ficou esclarecido que a Prefeitura não tem previsão de data para finalização das obras do corredor do BRT Transbrasil, e que ainda não realizou as licitações para futuros terminais de integração modal, e para elaboração do Plano de Elaboração do BRT, de modo que se decidiu que não serão incorporadas alterações no Plano Operacional Básico dos lotes afetos a este corredor. Também foram realizadas reuniões com a FGV, nas quais, tendo em vista a criticidade do prazo do projeto em relação ao necessário para elaboração de novos estudos, decidiu-se por permanecer com o que já havia sido realizado, tendo em vista que não ocorrerão mais alterações no corredor do BRT. No mês de agosto, foi realizada a 13ª audiência pública para tratar da concessão, no auditório da PGE.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar receitas nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R$ 142,2 milhões cada.

Realizado no mês: Na audiência pública foram apresentadas 42 sugestões que estão sob análise da FGV.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, uma vez que seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Considerando o período total de 380 dias para execução da medida, sua conclusão deverá ocorrer em 2019, afetando a disponibilidade financeira de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá prejudicar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF e se encontra em análise.

7.Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico – SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015 autorizou a cessão dos direitos creditórios. Em 18 de setembro de 2017, fora realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise. Contra a decisão do plenário do TCE-RJ, foi impetrada representação do Ministério Público, e o pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ foi enviado para análise do Conselheiro-Relator.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R$ 194 milhões e R$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R$ 472,2 milhões, até 30 de junho de 2018. Como se trata de medida pontual, ela impactou negativamente o resultado neste exercício. Considerando o período previsto de sete meses para o efetivo ingresso dos recursos, a contar da aprovação do TCE-RJ, conforme relatório da Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC, não há mais expectativa de realização desses recursos ainda em 2018

Foi recebida a resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF a qual se encontra em análise.